



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

DIÁRIO OFICIAL  
LEI 05 112 / 1980  
PÁGINA 12 08

LEI Nº. 451 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sapé, para o exercício de 1981 e dá outras providências.

O interventor do Município de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Sapé, para o exercício financeiro de 1981, discriminados pelos anexos que integram esta Lei, em que estima a Receita em Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 67.400.000,00 (Sessenta e Sete Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), registrando uma Reserva de Contingência na ordem de Cr\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros), destinada a atender insuficiência de possíveis dotações orçamentárias.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e rendas, bem assim outras fontes de Legislação vigente, conforme desdobramento abaixo:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	3.000.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	120.000,00
Receita Industrial.....Cr\$	75.000,00
Transferências Correntes.....Cr\$	52.479.000,00
Receitas Diversas.....Cr\$	<u>2.267.972,00</u>
Sub-Total.....Cr\$	57.941.972,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis...Cr\$	350.000,00
Transferências de Capital.....Cr\$	7.103.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Outras Receitas de Capital.....Cr\$	<u>4.605.028,00</u>
Sub-Total.....Cr\$	12.058.028,00
TOTAL DA RECEITA.....Cr\$	70.000.000,00

Art. 3º - A despesa será aplicada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$	2.100.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....Cr\$	6.330.000,00
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO.....Cr\$	12.530.000,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cr\$	12.580.000,00
DIVISÃO DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....Cr\$	18.410.000,00
DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO.....Cr\$	<u>18.050.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....Cr\$	70.000.000,00

2 - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVO.....Cr\$	2.100.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....Cr\$	19.740.000,00
04 - AGRICULTURA.....Cr\$	3.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cr\$	12.080.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....Cr\$	12.450.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....Cr\$	15.410.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....Cr\$	620.000,00
16 - TRANSPORTES.....Cr\$	2.000.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cr\$	<u>2.600.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....Cr\$	70.000.000,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% do total da despesa fixada para o exercício, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Para a abertura dos Créditos Suplementares poderá



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ser utilizada como fontes de recursos os citados no art. 43º, § 1º, incisos I, II, III e IV, bem como valer-se da Reserva de Contingência constituída no presente orçamento.

III - Realizar operação de crédito por antecipação de Receita até 20% da Receita prevista, (artº. 67 da Constituição Federal).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor do Município de Sapé, em de de 1980.

DEOCLÉCIO MOURA FILHO  
INTERVENTOR